



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 465

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito' do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados, em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1984, os atuais níveis de vencimentos mensais dos funcionários do quadro único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal, tendo por base os valores fixados pela Lei nº 1 448, de 1º de junho de 1984 e, em igual percentagem, o valor atribuído à Função Gratificada, Símbolo FG-1, de que trata o disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 577, de 05 de abril de 1966.

Artigo 2º - Os níveis de vencimentos majorados na forma do artigo anterior da presente lei serão novamente reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1985, em 80% (oitenta por cento), calculados sobre os vencimentos do mês de dezembro de 1984.

Parágrafo Único - As majorações de que trata este e o artigo 1º desta lei são extensivas, nas mesmas bases e proporções, ao pessoal inativo e às pensionistas da Câmara Municipal, bem como à remuneração atribuída, mediante contrato de prestação de serviços, ao atual ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade do referido Quadro Único de Pessoal Fixo.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara, suplementadas, se necessário, na ocasião oportuna.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor' a partir de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de novembro de 1984.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal